



# Prefeitura Municipal de Catiguá

C. G. C. (M. F.) 45.124.344/0001-40

Avenida José Zancaner, 312 — Fone 12

CATIGUÁ — Estado de São Paulo

## LEI nº\_965, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1981

Concede desconto de 20% para pagamento em uma única prestação, dos tributos que especifica..

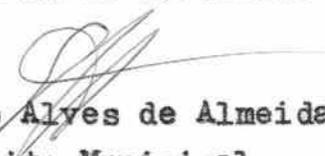
SEBASTIÃO ALVES DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Catiguá, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 30 do decreto Lei Complementar nº\_9, de 31 de dezembro de 1969, que dispõe sobre a Lei Orgânica dos Municípios, SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei aprovada pela Câmara Municipal em sessão de 12 de fevereiro de 1981, conforme Autografo nº\_04/81..

ARTIGO 1º\_ Os contribuintes que pagar, no corrente exercício de uma só vez e na época do vencimento da primeira prestação, a quantia total dos impostos Predial e Territorial Urbano, incidente sobre imóveis dos quais tenha o domínio ou a posse, a qualquer título, gozará do desconto de 20%\_(vinte por cento)..

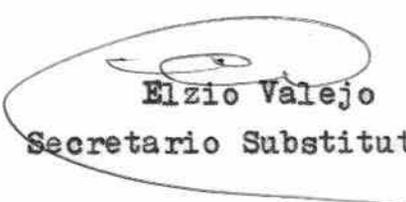
Parágrafo Único\_ O desconto de que trata este artigo, será extensivo, nas mesmas bases e condições ao contribuinte sujeito ao pagamento da Taxa de Conservação de Estradas de Rodagem..

ARTIGO 2º\_ Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário..

Prefeitura Municipal de Catiguá, aos 12 de fevereiro de 1981..

  
Sebastião Alves de Almeida  
Prefeito Municipal

Registrado no livro competente e publicado por afixação no local de costume da data supra.

  
Elzio Valejo  
Secretario Substituto